



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Mudanças, Flores e Frutas"

PROJETO DE LEI Nº 045/2017.

Estabelece normas para a realização de trabalhos solicitados por particulares com equipamentos rodoviários do Município, e dá outras providências.

EU, OREGINO JOSÉ FRANCISCO, Prefeito Municipal de Pareci Novo, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Os trabalhos realizados a particulares utilizando equipamentos rodoviários pertencentes ao Município de Pareci Novo serão, obrigatoriamente, efetuados por operadores e motoristas do quadro de servidores do Município.

Parágrafo único. Os interessados em receber os serviços deverão protocolar requerimento junto ao Departamento de Tributos do Município, especificando a necessidade do trabalho e a quantidade de horas estimadas para a utilização dos equipamentos rodoviários.

Art. 2º O valor a ser cobrado pelos serviços prestados deverá ser calculado com base no VRM (Valor de Referência do Município), conforme dispõe o quadro abaixo:

EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO	UNIDADE	VRM
Retro Escavadeira	Hora	0,7340
Motoniveladora (Patrola)	Hora	0,7904
Carregadeira	Hora	0,7340
Escavadeira Hidráulica	Hora	1,34
Caminhão toco / truck	Hora	0,3952
Caminhão tanque para transporte de dejetos de suínos	Carga	0,25
Caminhão truck para transporte de Composto Orgânico	Carga	2,50

§ 1º Para efeito da contagem da hora de serviço, além do tempo efetivamente trabalhado, será considerado o tempo necessário de deslocamento do equipamento até o local, bem como o de seu retorno até a sede do Município.

§ 2º Quando a parte interessada solicitar os serviços de escavadeira hidráulica, a mesma deverá contratar caminhão prancha, arcando com os custos do transporte do equipamento até a sua propriedade, além de pagar ao Município o valor devido em virtude das horas de serviço.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

Art. 3º O Secretário Municipal de Obras e Viação e o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ficarão responsáveis pela conferência dos serviços e pelo encaminhamento ao Departamento de Tributos da relação das horas trabalhadas com cada equipamento rodoviário, para que sejam gerados boletos bancários e encaminhados aos usuários do serviço.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 054/1993 e nº 1.760/2010.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 18 de agosto de 2017.


OREGINO JOSE FRANCISCO,
Prefeito Municipal